



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Fls. Nº 57
Ass. W

Contrato n. 22 /2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA, E, DO OUTRO, A EMPRESA AUTO POSTO NOVA TRADIÇÃO LTDA DE CORRENTE DISPENSA EMERGENCIAL.

Pelo presente instrumento de Termo Contrato de Fornecimento Parcelado, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr.º Valmir dos Santos Costa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. n.º 987.874 2ª via SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º 488.192.985-20, residente nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, via **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF n.º **12.219.015/0001-24**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Saúde, a Sra. Karla de Oliveira Mendonça, brasileira, solteira, portadora da CPF/MF sob o n.º 12.219.015/0001-24, residente nesta cidade, devorante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Auto Posto Nova Tradição LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizado no endereço Avenida Ivo de Carvalho, n. 530, centro, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, CEP 49.500-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.836.754/0001-37, representada neste ato por seu Sócio Administrador o Sr. **Alan Carlos de Lima Santos**, portador do RG 31093710 e CPF 008.191.445-84 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Dispensa Emergencial, que será regido em conformidade com a da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira - do objeto (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).

1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada visando aquisição, em caráter emergencial, de combustíveis automotivos em virtude do Pregão Presencial n.º 027/2017 resultar fracassado, e conseqüentemente dar continuidade às ações deste Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, Estado de Sergipe, de acordo com as especificações constantes na Dispensa, em caráter emergencial, n.º 013/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Cláusula Segunda – do regime de execução (art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).

2. O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Cláusula Terceira - do preço e das condições de pagamento (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3. Os materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 63.726,00 (sessenta e três mil setecentos e vinte e seis reais), em conformidade com a tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor p/Litro	Valor Total
1	Gasolina Comum	Litro	14.000,00	R\$3,99	R\$55.860,00
2	Óleo Diesel S-10	Litro	2.300,00	R\$3,42	R\$7.866,00
Valor Total Contrato					R\$63.726,00

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atualizada.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8° - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

Cláusula Quarta - da vigência (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias ou até a finalização de procedimento licitatório adequado.

Cláusula Quinta - da entrega e recebimento do objeto (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5. O fornecimento dos combustíveis, objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, mediante emissão de autorização para o abastecimento dos veículos, diretamente no posto de abastecimento indicado na proposta.

§1° - O posto relacionado para abastecimento deverá atender, de segunda à sexta-feira, no horário das 7:00h (sete horas) às 17:00h (dezessete horas);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

§2º - O posto de abastecimento deverá estar localizado dentro do perímetro urbano deste município;

§3º - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sexta - dotação orçamentária (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

09.01 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

10.122.0007.2.046 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria da Saúde;

3390.30.00 – Material de Consumo;

Dotação 424;

Fonte de Recurso: 211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos.

10.301.0007.2.051 – Gestão da Atenção Básica;

3390.30.00 – Material de Consumo;

Dotação 463;

Fonte de Recurso: 211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos;

Fonte de Recurso: 212 – Transferência de Recursos do SUS para a Atenção Básica.

10.301.0007.2.055 – Núcleo de Saúde da Família/NASF (PAB Variável);

3390.30.00 – Material de Consumo;

Dotação 523;

Fonte de Recurso: 212 – Transferência de Recursos do SUS para a Atenção Básica.

10.301.0007.2.056 – Programa de melhoria do acesso e da qualidade/PMAQ (PAB Variável);

3390.30.00 – Material de Consumo;

Dotação 538;

Fonte de Recurso: 212 – Transferência de Recursos do SUS para a Atenção Básica.

10.302.0007.2.057 – Gestão da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar/MAC;

3390.30.00 – Material de Consumo;

Dotação 556;

Fonte de Recurso: 211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos;

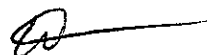
Fonte de Recurso: 214 – Transferências de Recursos do SUS para a atenção de Média e Alta Complexidade.

10.302.0007.2.059 – Teto Municipal Rede Psicossocial RSM/CRAC/Casa de Acolhimento;

3390.30.00 – Material de Consumo;

Dotação 582;

Fonte de Recurso: 214 – Transferências de Recursos do SUS para a atenção de Média e Alta Complexidade.





10.304.0007.2.060 – Teto Municipal Rede Psicossocial RSME/CAPS I e AD;
3390.30.00 – Material de Consumo;
Dotação 597;

Fonte de Recurso: 214 – Transferência de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade.

10.304.0007.2.064 – Gestão das Ações da Vigilância Sanitária;
3390.30.00 – Material de Consumo;
Dotação 632;

Fonte de Recurso: 211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos;

Fonte de Recurso: 215 – Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde.

10.305.0007.2.065 – Gestão das Ações da Vigilância em Epidemiologia;
3390.30.00 – Material de Consumo;
Dotação 643;

Fonte de Recurso: 211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos;

Fonte de Recurso: 215 – Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde.

Cláusula Sétima - do direito e responsabilidade das partes (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Cláusula Oitava - das penalidades e multas (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula Nona - da rescisão (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima - dos direitos do contratante no caso de rescisão (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - da legislação aplicável à execução do contrato e os casos omissos (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11. O presente Contrato fundamenta-se:





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Fls. N° 02
Ass. [assinatura]

I - nos termos da Dispensa, em caráter emergencial, nº 013/2018 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Cláusula Décima Segunda - das alterações (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - do acompanhamento e da fiscalização (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

13. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2017, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Cláusula Décima Quarta - do recebimento do objeto (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

14. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - do foro (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

15. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, 02 de janeiro de 2018.

Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal

Karla de Oliveira Mendonça
Secretária Municipal da Saúde
Contratante

Alan Carlos de Lima Santos
Auto Posto Nova Tradição LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - Hamirys Janna Silva

CPF 045.233.975-89

II - José Mathews Tavares de Lima

CPF 053.691.545-89